

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº 37 /2019

DE 08 DE MAIO DE 2019.

Institui o programa municipal de tratamento ortodôntico no Município de Caçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, pelos seus vereadores, APROVA, e a PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o programa municipal de tratamento ortodôntico no âmbito do Município de Caçu/GO, denominado de "SORRISO METÁLICO".

Art. 2º - O programa de que trata a presente Lei adotará, entre outras, as seguintes ações:

- I – consultas prévias com o intuito de detectar a necessidade de tratamento ortodôntico;
- II – atendimento especializado visando os procedimentos preparatórios à utilização de aparelhos de ortodontia, tais como radiografias de perfil, história clínica familiar etc;
- III – confecção, fornecimento e colocação do aparelho ortodôntico;
- IV – manutenção e ajuste do aparelho ortodôntico;
- V – contenção ortodôntica.

Art. 3º. O programa tem como objetivo promover a prevenção e a correção das más oclusões com o uso de aparelho ortodônticos fixos, proporcionando aos pacientes uma melhor estética e o equilíbrio funcional e morfológico nas arcadas dentárias e seus tecidos adjacentes.

§ 1º. Os pacientes deverão possuir a idade de 14 (quatorze) anos completos ou mais.

§ 2º. O tratamento terá duração de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses ou mais, dependendo do caso clínico, predeterminado no diagnóstico obtido, baseado no resultado dos exames encontrados na documentação ortodôntica e também da frequência mensal e dos cuidados com o aparelho.

Art. 4º. Os tipos de procedimentos oferecidos no programa "Sorriso Metálico" são:

- I – documentação ortodôntica: pastas com fotos, RX Panorâmico e modelos de gesso;
- II – aparelhos ortodônticos fixos e seus auxiliares;
- II – manutenção ortodôntica mensal e limpeza dos dentes (Profilaxia).

GABINETE DA PREFEITA.

Art. 5º. A previsão de contratação de profissionais especialistas em ortodontia, para atender a demanda prevista para o ano de 2019 e seguintes é de no máximo 2 (dois), que deverão atender de 80 a 120 pacientes.

§ 1º. O chamamento para receber tratamento ortodôntico, obedecerá a ordem da lista elaborada pelos especialistas ortodontistas, através de um exame clínico no paciente e avaliação dos exames da pasta (RX Panorâmico, fotos, modelos de gesso).

§ 2º. Todos os pacientes encaminhados para o programa ortodôntico, "Sorriso Metálico", serão baseados em critérios técnicos, priorizando as suas necessidades estética e morfológica.

Art. 6º. O programa terá como público alvo os alunos da rede pública, municipal e estadual e munícipes não estudantes, encaminhados pela Secretaria de Ação e Promoção social, se preenchidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. Os alunos, tanto da rede municipal, como da rede estadual, terão que comprovar a atualidade das matrículas, nas respectivas escolas.

§ 2º. As pessoas encaminhadas pela Secretaria de Ação e Promoção Social, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) o representante familiar deverá estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria de Ação e Promoção Social;
- b) estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;
- c) estar sem condições financeiras para procedimentos necessários ao tratamento ortodôntico; e,
- d) a família não ter mais de um imóvel.

Art. 7º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e seguintes, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita de Caçu/GO.



Câmara Municipal de Caçu/GO

Poder Legislativo

PROTOCOLO N° 0260804

Fis.: 2002 Livro: 002

Data: 08/05/2019 As: 15h30min

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 035/2019

CAÇU/GO, 08 de maio de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 37 que institui o programa municipal de tratamento ortodôntico do Município de Caçu, e dá outras providências".

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa obter do Legislativo Municipal aprovação do projeto que institui o programa municipal de tratamento ortodôntico do Município de Caçu.

JUSTIFICATIVA.

Quando se fala em aparelhos ortodônticos a primeira ideia que vem à cabeça é de uma resolução estética. Mas tratamento ortodôntico é muito mais que isso. O mau posicionamento dentário pode causar, por exemplo, um problema de articulação temporomandibular, que são aquelas alterações patológicas relacionadas à articulação entre o crânio e a mandíbula, causando dores de cabeça constante, estalos ao abrir a boca, entre outros sintomas. Muitas vezes o indivíduo já percorreu muitos consultórios médicos até concluir que o problema era causado por uma interferência de mau posicionamento dentário. O tratamento ortodôntico nesse indivíduo poderá levá-lo a uma situação oclusal correta e resolver seu problema.

A função do aparelho ortodôntico não é só de corrigir a posição dos dentes para fins estéticos, mas sim de devolver a correta oclusão, com uma mastigação adequada e as funções de respiração e fonação também em harmonia. Os aparelhos ortodônticos podem ser fixos ou móveis, dependendo da avaliação do ortodontista.

Vale ressaltar que o uso do aparelho ortodôntico nos dias de hoje é algo muito comum em todas as classes sociais devido a popularização do mesmo. Hoje se consegue tratamento a preços populares, mas mesmo assim grande parte de nossa população ainda não possui recursos financeiros para custear o tratamento.

Em face do exposto, solicitamos desta casa de leis, a aprovação deste programa que tanto pode ajudar na elevação da autoestima de nossos adolescentes.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração e finalmente solicitar que a apreciação do projeto se dê em caráter de URGÊNCIA.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 08 dias do mês de maio do ano de 2019.

GABINETE DA PREFEITA.



Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.